



LICITAÇÃO N.º. 054/2012
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o N.º. 054/2012**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/11/2012.**

- **HORÁRIO: 16:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

1- OBJETO:

O objeto da presente Tomada de Preços consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados construção de Academia de Saúde na Praça Menino Deus, através de Recurso Federal, conforme Portaria n.º 1.401, de 15 junho de 2011, em conformidade com os memorando n.º. 278/2012 e pedido n.º. 2012/3229, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta do contrato em anexo, sendo estes, parte integrante do presente edital licitatório.

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) **A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.**
- b) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao orçado por esta Municipalidade, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 62.040,07.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 31/10/2012**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “2.1 ao 2,5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.



2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.2.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente habilitado.

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:



INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 1

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

2.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, da empresa proponente;

2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.3- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.



2.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.6.3- A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

2.7.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos, que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.7.2 - Retirar o seu CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1- Efetivado por 03 (três) parcelas mensais, pagas em até 30 (trinta) dias após o término de cada etapa, correspondentes aos serviços estabelecidos para cada etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.2- As respectivas parcelas, somente serão liberadas para quitação, mediante autorização por escrito - LAUDO TÉCNICO, pela Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa, responsável pela vistoria da obra. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários

3.1.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

3.1.4- A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

3.1.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou



Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.7- **A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação mensal da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

3.1.9- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 – **Provisoriamente**, pela Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

4.2 - **Definitivamente**, pela Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa, responsável e designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 – A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

5.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

5.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de **90 (noventa) dias úteis e trabalhados**, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa



contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

5.2.2. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.3 - A empresa deverá consignar garantia da revitalização de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

5.3 – DURANTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

5.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

5.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

5.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

5.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

5.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

5.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

5.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

5.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

5.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

5.3.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.



5.3.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

5.3.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

5.3.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

5.3.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

5.3.19 - Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

5.3.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

5.3.21 - O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3.22- Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

5.3.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.24 – **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições contidas no parecer técnico 015/2012:**

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;



f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas da minuta do contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor Municipal pelos Engenheiros Cíveis Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7 - PARA A HABILITAÇÃO

7.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

7.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.2 – Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

7.1.3 – Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no CREA para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

7.1.5 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

7.1.6 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado, deverão ser substituídos pelo licitante por documentação com vigência válida antes da entrega do envelope correspondente, sob pena de inabilitação.



7.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

7.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.3.1 - O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

7.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos item 14, deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

7.3.2.1- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

7.3.2.2– A empresa que deixar de apresentar a comprovação dos itens 7.3.2 e 7.3.2.1 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7.3.3 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

8.1 – PRAZO DE VALIDADE



As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como **com valor superior ao orçado por esta Municipalidade, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 62.040,07.**

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.3.3 - Consignar os preços por item, ou seja, para a recuperação de cada praça, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA de cada praça, e por fim, a soma TOTAL DA PROPOSTA PARA RECUPERAÇÃO DAS DUAS PRAÇAS, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, as respectivas Planilhas Orçamentárias e os Cronogramas Físico-Financeiros, assinados pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

9- GARANTIA

No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato.



10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- 10.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 10.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 10.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de ate dois anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, e 10.7, da clausula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02):

11.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

11.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº.054/2012

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato



11.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços .Nº.054/2012

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato

11.2 - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

12- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 07: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109- Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 1123- Construção de Academia de Saúde

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (688)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

14- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

14.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



14.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2 - **Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).



15.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

15.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

15.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

16 - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 12:30. às 18:30, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTA EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-1269, E 3662-4000, RAMAL 216.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de outubro de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º ____/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620/53, portador da C.I. nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 054/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA PRAÇA MENINO DEUS**, através de Recurso Federal, conforme portaria nº 1.401 de 15 de junho de 2011, em conformidade com o memorando nº 278/2012 e pedido nº 2012/3229, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e plantas em anexo, sendo este, partes integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global;

2.2) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.3) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.3) **A CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pela **Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) DEFINITIVAMENTE, pela **Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**, responsável por seu acompanhamento e designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela **Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**

f) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O valor contratual é de R\$ _____ (_____)

Valor do Material R\$ _____ (_____)

Valor da mão de obra R\$ _____ (_____)

4.1) O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) **Efetivado em 03 (três) parcelas**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do serviço.

a.1) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da **Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

a.2) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS nº 054/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

e) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

f) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

g) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109– Gestão da Política de saúde
PROJETO: 1123 - Construção de Academia de Saúde
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (688)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela **Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**, Profissional designada por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário(a) designado pelo **Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, da área a ser construída, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,

7.11) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.12) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo

fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança;

7.13) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.14) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.15) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.16) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.17) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.18) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.19) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.20) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.21) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.27) **A CONTRATADA** deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.28) Respeitar e cumprir com os **TERMOS DO PARECER TÉCNICO nº 015/2012** do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

7.28.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

7.28.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

7.28.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

7.28.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

7.28.5) **A CONTRATADA** deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

7.28.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.29) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

7.30) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.31) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.32) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 054/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

Arquiteta Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA
CREA/RS:

MEMORIAL DESCRITIVO

ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL

1. SERVIÇOS INICIAIS:

1.a – Considerações sobre a edificação.

Trata-se da construção de espaço para práticas corporais e atividades físicas, localizado na Praça Menino Deus, a Rua Aldo Osório da Rosa, no Bairro Menino Deus, em Santo Antônio da Patrulha.

Será construída uma área de vivência, aberta coberta, de 50,70m², mais espaço multiuso para implantação de equipamentos de ginástica e alongamento e espaço de lazer e convívio.

Os outros equipamentos incentivados para conter no espaço, tais como pista para caminhada, área para jogos esportivos e parque infantil já estão previstos na praça.

1.b - Modificações no projeto e especificações.

1.b.1 - Nenhuma alteração nas plantas e especificações poderá ser feita sem autorização por escrito da Prefeitura e do autor do projeto;

2. MOVIMENTO DE TERRA:

O terreno em questão será devidamente limpo e nivelado.

A marcação da obra deverá ser realizada com o acompanhamento do profissional responsável técnico da contratada, mantendo os níveis do projeto.

As valas para execução das fundações serão abertas com escavação manual, até atingirem solo com resistência adequada e nas medidas de projeto.

3. INFRAESTRUTURA:

As fundações serão do tipo sapata corrida em blocos de grês, conforme consta em projeto. Sobre superfície escavada perfeitamente plana, será executada a fundação, sendo que a primeira fiada de bloco de pedra será disposta transversalmente, não podendo ser assentadas sobre material orgânico ou aterro, e terão no mínimo de 2 a 5 fiadas de blocos, até atingir os níveis adequados de projeto.

As vigas de fundação serão executadas sobre as alvenarias de bloco de grês, nas medidas de 15 x 30cm, em concreto armado CA-50, com armadura longitudinal de 4 barras de \downarrow 3/8 de polegada ou 10mm, e estribos de \downarrow 5mm a cada 15cm, em concreto com fck=150 kg/cm² e traço 1: 3: 3 de cimento, areia e brita.

As formas deverão ser bem travadas para impedir deslocamentos.

4. SUPRAESTRUTURA:

Os pilares de concreto terão seção 15x15cm e serão armados com ferragem longitudinal de 4 barras de \downarrow 12mm e estribos de ferro de \downarrow 5mm a cada 15cm. As vigas superiores que interligam as colunas terão seção de 15x20cm e serão armadas com a mesma ferragem das colunas.

As formas de madeiras das vigas e colunas deverão ser escoradas e travadas impossibilitando deslocamentos e desalinhamentos.

Todo o concreto utilizado nas estruturas terá $f_{ck}=150 \text{ kg/cm}^2$ e traço de 1: 3: 3 de cimento, areia e brita.

5. COBERTURAS:

A cobertura terá estrutura em madeira de cedrinho de 1ª qualidade, em ripas de 10x20cm, com as peças devidamente imunizadas antes da montagem, executadas apoiadas nas colunas e vigas da estrutura do prédio.

A cobertura do telhado será executada com placas de policarbonato com 6mm de espessura do tipo alveolar, com um só caimento para o lado de trás, atendendo-se sempre às recomendações do fabricante e das normas técnicas.

O beiral será com 40cm para todos os lados e não terá caixa de madeira.

6. IMPERMEABILIZAÇÕES:

Sobre as vigas de fundações prontas e desenformadas serão aplicadas duas demãos de asfalto sólido a quente para perfeita impermeabilização.

7. PAVIMENTAÇÃO:

Após os aterros serem bem compactados e a colocação de uma camada de 5cm de brita bem socada, será executado o contrapiso em concreto simples impermeável, com espessura mínima de 10cm.

Serão colocados pisos de basalto regular com peças 50x50cm, com ângulo de 45° e soleira do mesmo material num ângulo de 90° e profundidade de 20cm, conforme projeto.

8. REVESTIMENTOS:

Todas as superfícies verticais serão chapiscadas, interna e externamente, no traço 1:3, de cimento e areia grossa, na espessura adequada.

Todas as superfícies chapiscadas serão rebocadas, com massa única no traço 1:8, de cimento e areia fina.

O reboco deverá ser perfeitamente reguado e apresentar espessura final de 2,5cm, com negativos de 1x2,5cm a cada 30cm de altura, conforme projeto.

9. PINTURAS:

Após a limpeza das superfícies verticais será aplicada uma demão de selador e após será aplicada no mínimo duas demãos de tinta acrílica em todas as superfícies verticais internas e externas.

O madeiramento da cobertura será aplicado duas demãos de verniz.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Serão instaladas na cobertura interna do prédio duas luminárias tipo plafonier 100 watt e uma tomada baixa no pilar junto ao disjuntor, o qual acionará as lâmpadas internas, a luminária externa e a tomada, usando a instalação elétrica existente na praça que virá por duto subterrâneo até o disjuntor, e deste, também por duto subterrâneo, até as luminárias externas, que será tipo poste decorativo em aço pintado de 2,0m de altura, com vidro leitoso tipo globo de 300mm com lâmpada fluorescente de 60 watt.

11. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os equipamentos destinados à atividade física serão instalados conforme orientações do fabricante.

Na área reservada para os equipamentos, será feita a pavimentação com 8cm de areia.

O restante da área externa deverá receber o plantio de grama em placas e a execução de meio-fio de concreto pré-moldado 15 x 30cm, bem como a pavimentação em blocos intertravados de concreto pré-moldado de 10 cm de espessura sobre colchão de areia.

12. SERVIÇOS FINAIS:

A obra será entregue limpa, isenta de pó ou quaisquer detritos de construção, tanto no prédio como no terreno, bem como desembaraçada de quaisquer impostos e taxas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2012.

NATÁLIA CUNHA DA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CREA 164992
CAU 109764-4

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

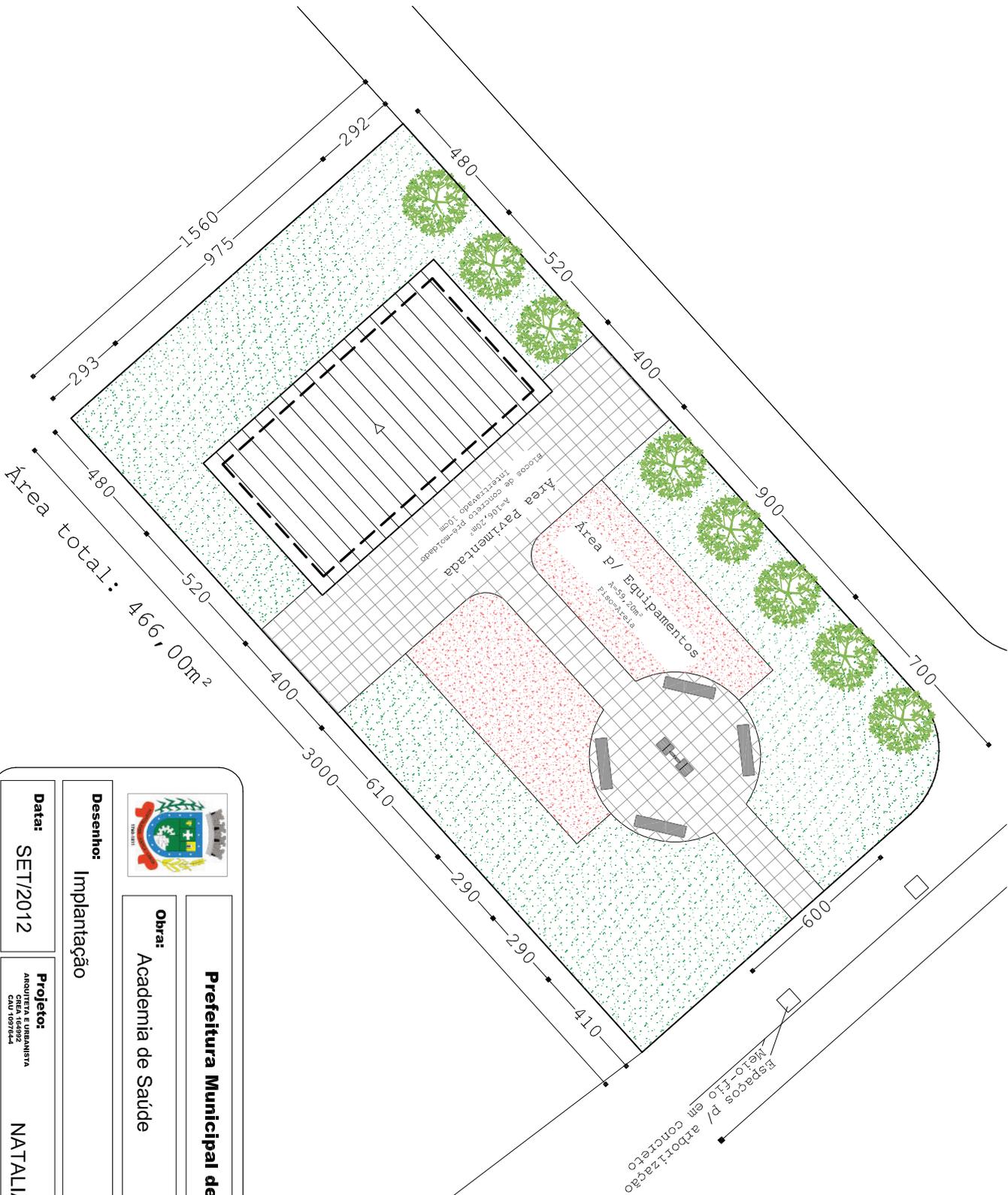
OBRA:		ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL												VALOR		
PROGRAMA:														R\$62.040,07		
PROponente:		Município de Santo Antônio da Patrulha														
Endereço:		Praça Menino Deus - Rua Aldo Osório da Rosa - Bairro Menino Deus - Santo Antônio da Patrulha / RS.														
Tipo de Serviço:		CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE														
Item	Discriminação dos Serviços	Peso %	Obras e Serviços (R\$)	MESES												
				Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	12,30	7.633,96	100,00	7.633,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.633,96
2.0	TRABALHOS EM TERRA	0,89	550,94	100,00	550,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	550,94
3.0	INFRAESTRUTURA	6,78	4.206,23	100,00	4.206,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.206,23
4.0	SUPRAESTRUTURA	3,27	2.027,48	10,00	202,75	90,00	1.824,73	-	-	-	-	-	-	-	-	2.027,48
5.0	COBERTURA	23,09	14.324,22	-	-	50,00	7.162,11	50,00	7.162,11	-	-	-	-	-	-	14.324,22
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,11	70,11	100,00	70,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,11
7.0	PAVIMENTAÇÃO	16,98	10.534,81	10,00	1.053,48	70,00	7.374,36	20,00	2.106,96	-	-	-	-	-	-	10.534,81
8.0	REVESTIMENTO	0,35	216,18	-	-	100,00	216,18	-	-	-	-	-	-	-	-	216,18
9.0	PINTURA	2,96	1.838,80	-	-	-	-	100,00	1.838,80	-	-	-	-	-	-	1.838,80
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8,19	5.080,25	-	-	50,00	2.540,13	50,00	2.540,13	-	-	-	-	-	-	5.080,25
11.0	INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	23,93	14.848,77	20,00	2.969,75	20,00	2.969,75	60,00	8.909,26	-	-	-	-	-	-	14.848,77
12.0	SERVIÇOS FINAIS	1,14	708,32	-	-	-	-	100,00	708,32	-	-	-	-	-	-	708,32
	TOTAL ACUMULADO	100,00	62.040,07	-	16.687,23	-	22.087,26	-	23.265,58	-	-	-	-	-	-	62.040,07

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
OBRA: ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Praça Menino Deus - Rua Aldo Osório da Rosa - Bairro Menino Deus - Santo Antônio da Patrulha / RS.

ÁREA do terreno = 466,00 m² - ÁREA a construir = 50,70 m²

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Unitário			TOTAL		PREÇO TOTAL
				Total	Material	Mão de obra	MAT. TOTAL	MO TOTAL	
1	SERVIÇOS INICIAIS								
1.1	Placa da obra	m ²	3,00	293,20	205,24	87,96	615,72	263,88	879,60
1.2	Tapumes	m ²	106,00	35,75	25,03	10,73	2.652,65	1.136,85	3.789,50
1.3	Galpão / Barracão de obra com banheiro	m ²	10,00	158,55	110,99	47,57	1.109,85	475,65	1.585,50
1.4	Locação da obra		466,00	2,96	2,07	0,89	965,55	413,81	1.379,36
	Sub-total item 1						5.343,77	2.290,19	7.633,96
2	TRABALHOS EM TERRA								
2.1	Escavação mecânica de valas para sapatas em blocos de pedra grés e baldrames	m ³	17,10	11,75	8,23	3,53	140,65	60,28	200,93
2.2	Reaterro de blocos de pedra grés e baldrames	m ³	8,85	39,55	27,69	11,87	245,01	105,01	350,02
	Sub-total item 2						385,66	165,28	550,94
3	INFRAESTRUTURA								
3.1	Execução de lastro de brita - 10cm	m ³	1,80	72,70	50,89	21,81	91,60	39,26	130,86
3.2	Execução de sapata em blocos de pedra grés	m ³	5,85	361,50	253,05	108,45	1.480,34	634,43	2.114,78
3.3	Execução de vigas de baldrame 15 x 30cm - fck 15 Mpa	m ³	1,32	1.485,30	1.039,71	445,59	1.372,42	588,18	1.960,60
	Sub-total item 3						2.944,36	1.261,87	4.206,23
4	SUPRAESTRUTURA								
4.1	Mpa	m ³	0,44	1.539,10	1.077,37	461,73	474,04	203,16	677,20
4.2	Execução de cintas de concreto armado-amarração dos pilares - 15x20cm	m ¹	0,88	1.534,40	1.074,08	460,32	945,19	405,08	1.350,27
	Sub-total item 4						1.419,23	608,24	2.027,48
5	COBERTURA								
5.1	aparente								
5.2	5 x 10 x 20 x 6,00cm	m ³	0,60	3.946,80	2.762,76	1.184,04	1.657,66	710,42	2.368,08
5.3	Ripamento sobre a estrutura de madeira em cedrinho 5 x 7 cm	m ²	63,00	36,95	25,87	11,09	1.629,50	698,36	2.327,85
5.4	Descupinização do madeiramento da cobertura	m ²	63,00	4,33	3,03	1,30	190,95	81,84	272,79
	Execução de cobertura em placas de policarbonato alveolar cor cristal 6mm	m ²	63,00	148,50	103,95	44,55	6.548,85	2.806,65	9.355,50
	Sub-total item 5						10.026,95	4.297,27	14.324,22



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Implantação

Escala: 1|200

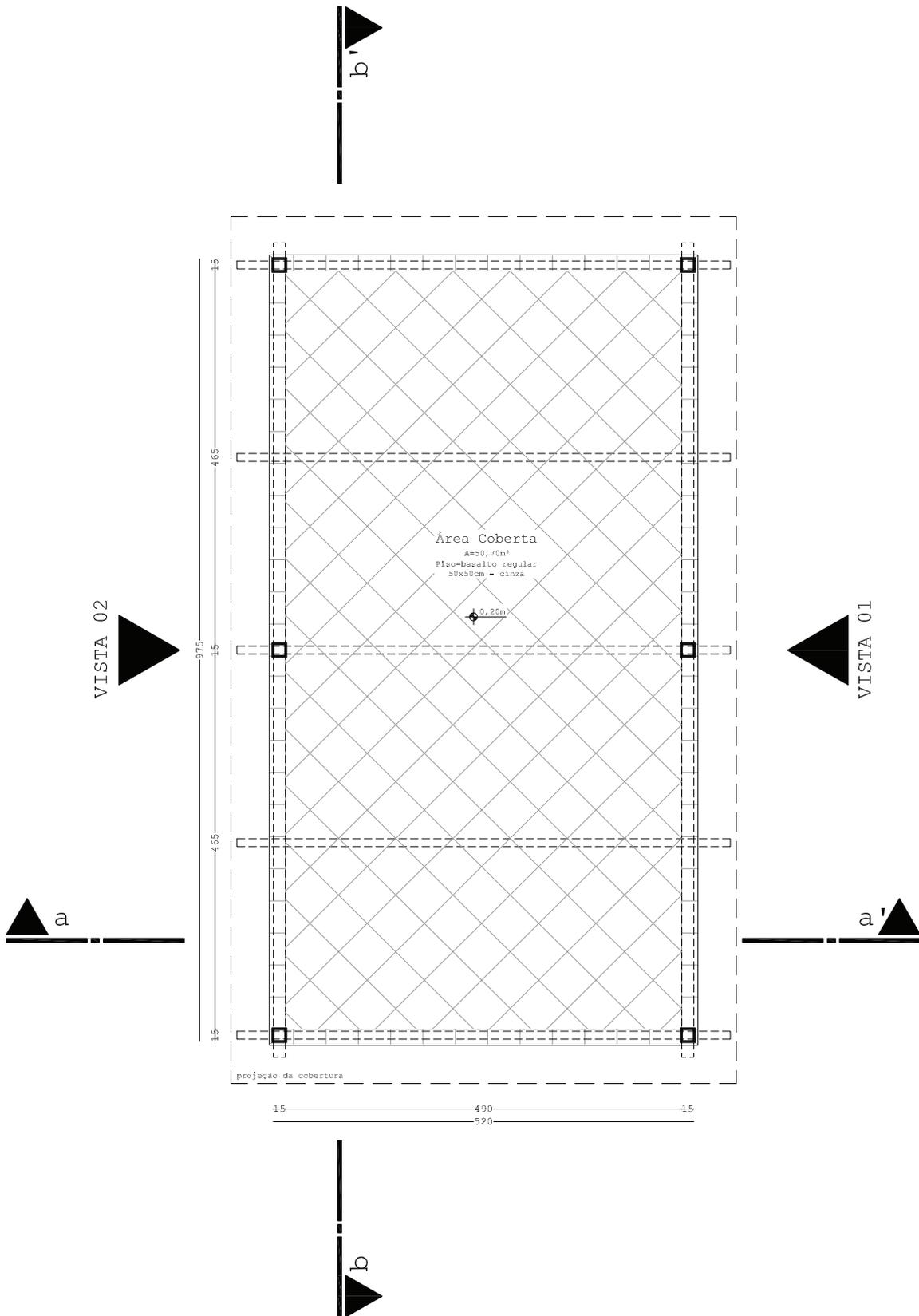
Prancha:

Data: SET/2012

Projeto: ARQUITETA E URBANISTA
CNU 1009544

NATALIA CUNHA DA COSTA

02/07



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Planta Baixa

Escala: 1/75

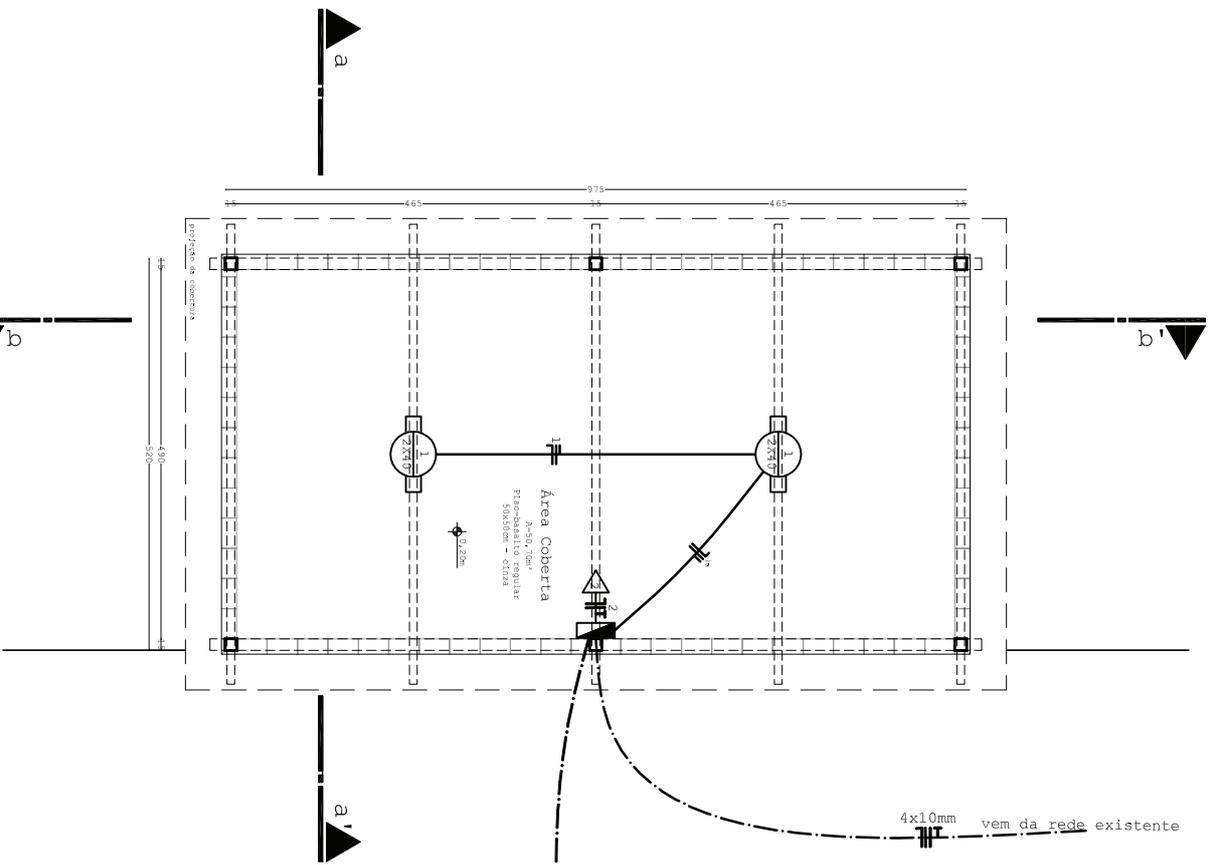
Prancha:

Data: SET/2012

Projeto:
 ARQUITETA E URBANISTA
 CREA 164992
 CAU 109764-4

NATALIA CUNHA DA COSTA

03/07



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Elétrico

Escala: 1|100

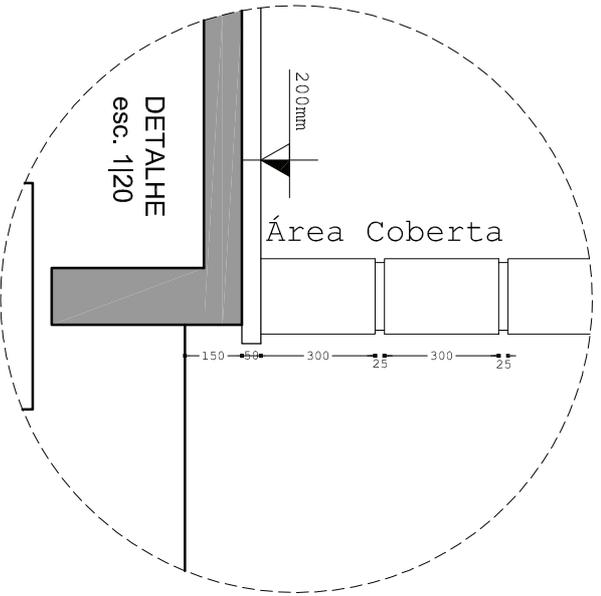
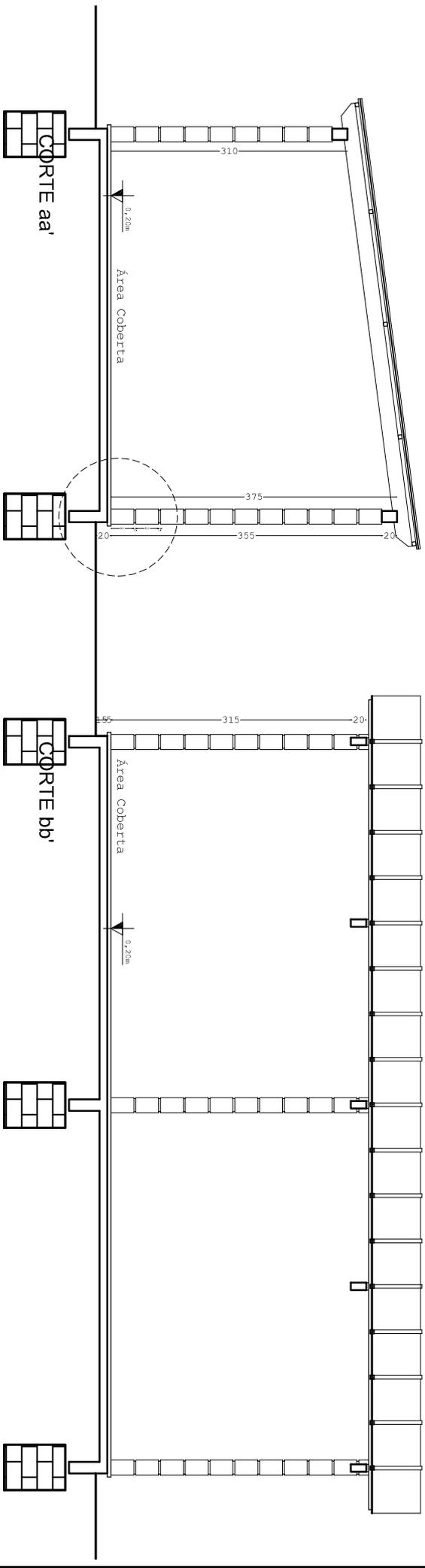
Prancha:

Data: SET/2012

Projeto: ARQUITETA E URBANISTA
CAU 1009344

NATALIA CUNHA DA COSTA

05/07



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Cortes aa' e bb'

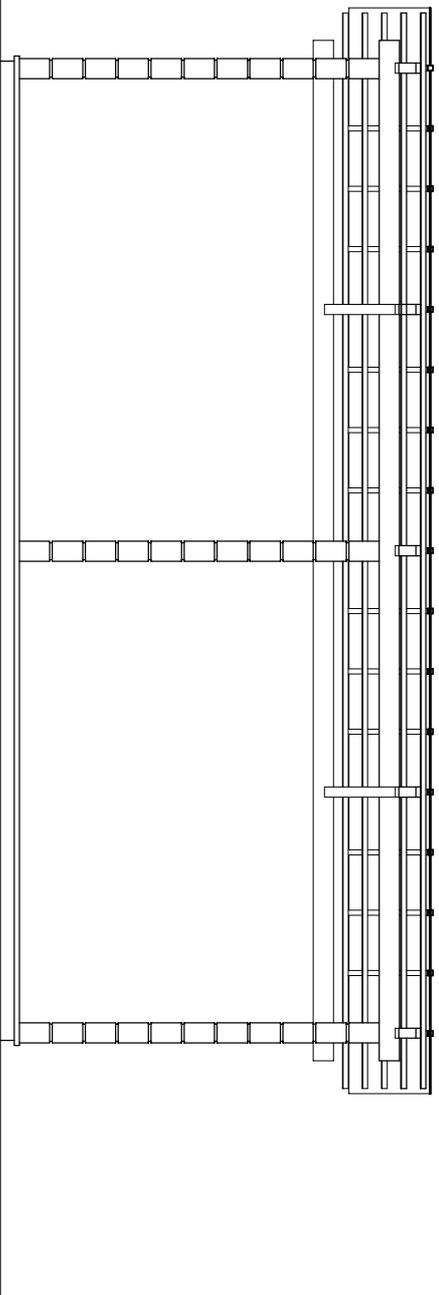
Escala: 1|75

Data: SET/2012

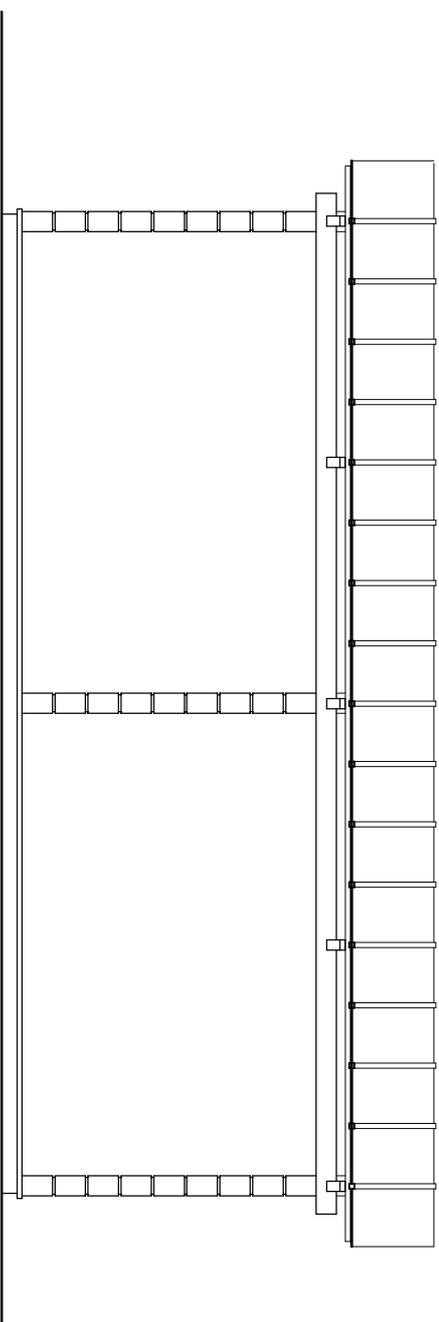
Projeto: ARQUITETA E URBANISTA
CNU 1009544

NATALIA CUNHA DA COSTA

Francha: 06/07



VISTA 01



VISTA 02



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Fachadas

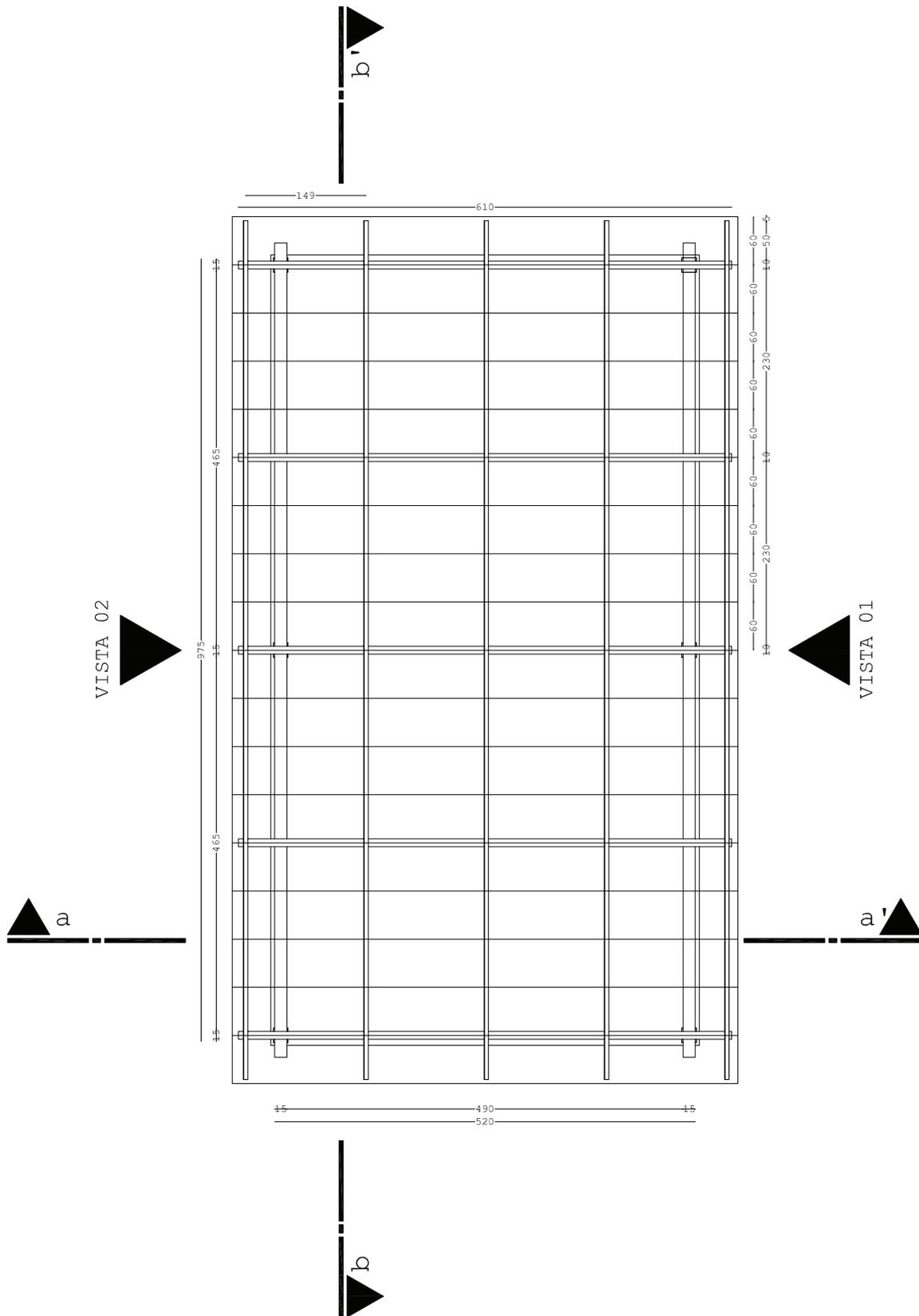
Escala: 1|75

Data: SET/2012

Projeto: ARQUITETA E URBANISTA
CNU 1009544

NATALIA CUNHA DA COSTA

07/07



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Academia de Saúde

Local: Praça Menino Deus

Desenho: Planta de Cobertura

Escala: 1/75

Prancha:

Data: SET/2012

Projeto:
ARQUITETA E URBANISTA
CREA 164992
CAU 109764-4

NATALIA CUNHA DA COSTA

04/07